

## Projeto de Lei n.º 2648/2015

### EMENDA SUPRESSIVA N.º DE 2015 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Suprima-se ao Art. 6.º e seu respectivo Parágrafo Único do Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015, que Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada pretende impedir a perda do direito adquirido do servidor que, amparado na Lei n.º 10.698/2003, conquistou a parcela remuneratória denominada Vantagem Pecuniária Individual, bem como a massa de servidores protegidos por sentença judicial ou extensão administrativa, em especial os servidores da Justiça do Trabalho que incorporam aos seus rendimentos ou proventos de aposentadoria de certa de 13%(treze por cento), prejudicando esses servidores que, na prática, terão reajuste menor em relação aos demais.

Trata-se de uma punição injusta a quem se socorreu ao Poder Judiciário para a manutenção de seus direitos, em especial de seu poder de compra, já corroído pela inflação acumulada desde 2006. A supressão desse artigo, portanto, busca manter a isonomia entre os servidores da Justiça do Trabalho com os seus pares do Supremo Tribunal Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar da União, da Justiça Federal, dos Tribunais Superiores, e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2015.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal – São Paulo